



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 920, DE 10 DE JULHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a Doar Lote Nº 10 da Quadra Nº 01 na Zona Industrial – 006 -, no Município de Matupá e, dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
GABINETE DO PREFEITO
Em: 10/07/2015
SANCIONADO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 8.700m² do Lote de Nº 10 da Quadra Nº 01, do Loteamento denominado Zona Industrial – 006 (ZI-006), devidamente Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá – MT, sob Nº 5, a Empresa Norte Rodos Beneficiamento de Madeiras Ltda - ME, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 11.740.568/0001-65, Inscrição Estadual nº 13.385.796-4, localizada na Rua 01, nº 113, Bairro Industrial ZI-003, Matupá- MT, no ramo de indústria, comércio exportação de madeira bruta, serrada e beneficiada, esquadrias de madeira e fabricação de artefatos de madeira.

Art. 2º - O lote descrito no Art. 1º possui os seguintes limites, dimensões e confrontações, assim especificados:

Lote 10 (Parcial) Quadra 01 = 8.700 m².

FRENTE: 60,00 m, com Avenida Central

FUNDO: 60,00 m, com Rua 05

L.DIREITO: 145,00 m, com Lote 10-A

L.ESQUERDO: 145,00 m, com a Rua 09

Parágrafo Primeiro: O lote a ser doado, devidamente caracterizado no Croqui de Localização parte integrante desta Lei, se destina a construção de um Parque Fabril, a ser construído e utilizado pela empresa nominada no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Segundo: A empresa receptora deverá implantar o Parque Fabril dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

mente uma vez, pelo mesmo período, mediante requerimento deferido pelo Executivo Municipal, a contar da assinatura da escritura de doação, devendo constar da referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não seja observado o prazo ora abonado para a construção.

Parágrafo Terceiro: O Parque Fabril deverá funcionar pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a construção, devendo constar da referida escritura a pena de reversão da doação ora efetuada caso não seja observado o prazo ora abonado de permanência da atividade.

Parágrafo Quarto: A empresa receptora constante no artigo primeiro será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes.

Art. 4º - As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora, ficando o Município isento de qualquer taxa referente a este processo.

Art.5º - Constará na Escritura Pública que o referido empreendimento não poderá ser comercializado e servir de garantia pelo período constante no § 3º do art. 2º.

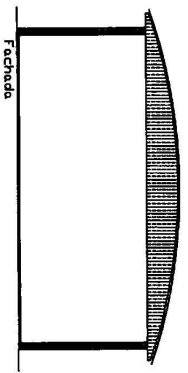
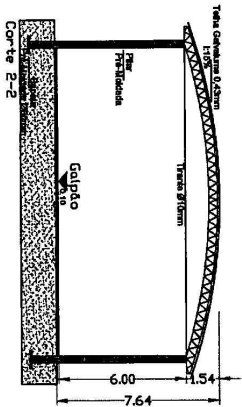
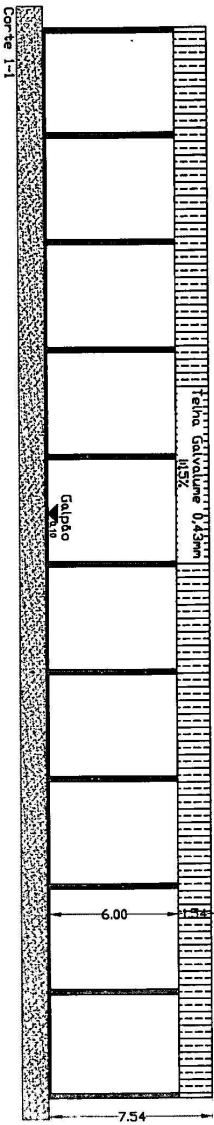
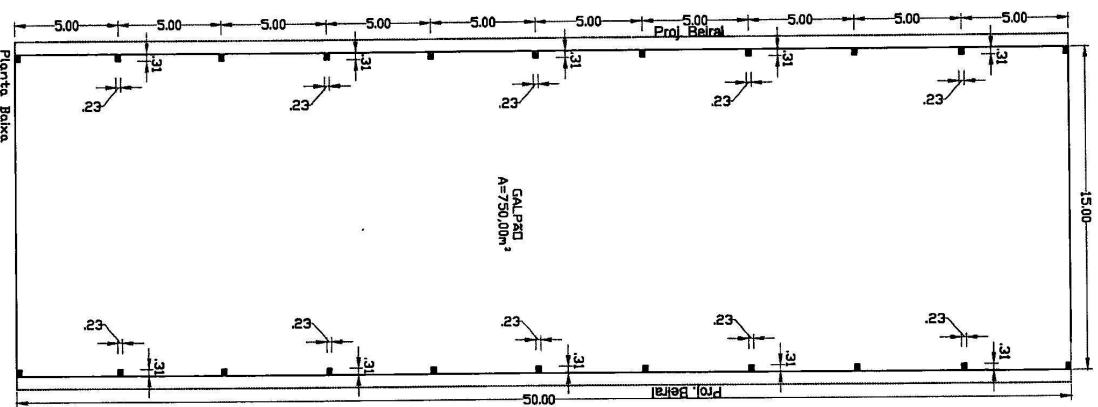
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afiação em lugar de costume em
data supra: 10/07/2015
Valter Miotto


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal





PREMATA
 Tel: (51) 3388-1710 / 3388-3132

ÁREA DO TERRENO: 8.700 m²
 ÁREA TOTAL CONST.: 750 m²
 ÁREA TERRENO LIVRE: 7.950 m²
 TAXA DE OCUPAÇÃO: 8,62%

AUTOR DO PROJETO: DENY A. CARON
 CREA: 11022/27

PROJETO: NORTE HODOS BENEFICAMENTO DE MADEIRAS LTDA
 CREA: 5411/1989/2015

TIPO DE PROJETO: ARQUITETÔNICO
 EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL

ASSINADO: MATHURA-HI
 DATA: 1/200

COMITADO: Planta Balca, Corte 1-1, 2-2, e Fachada.

ÁREA: 750,0m²
 AUTORIZADO POR: DENY A. CARON
 Nº: 562/2014-3132
 DATA: JUNHO/2015

